

Laboral da categoria para fins de formular Termo Aditivo à CCT 2021/2023. Aqueles que desejarem participar de modo virtual deverá entrar em contato com a Fecomércio - MT através do e-mail: juridico1@fecomerciomt.org.br para solicitar o envio do link da reunião.

Cuiabá, 05 de maio de 2022.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da FECOMÉRCIO/MT

JESUINO MOREIRA DOS SANTOS ME, CNPJ nº 19.573.571/0001-43, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Felix do Araguaia - SEMMA, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, para extração de AREIA e CASCALHO, de uso imediato na Construção Civil, situado na Estrada Pontinópolis à Porto Alegre do Norte, Km 06, Faz. Bacabal, Zona Rural, Município de São Felix do Araguaia/MT.

RESIENCIAL RAI0 DE SOL LTDA, inscrita no CNPJ: 44.009.836/0001-22, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Loteamento Raio de Sol, localizado no Lote nº 01, Quadra RC-1, Rua CH-6, no município de Carlinda/MT.

O FRIGORIFICO FAZCARNE LTDA, CNPJ Nº 44.855.543/0001-66, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 02/SURH/SEMA/MT, o requerimento de OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICOS - CAPATAÇÃO SUPERFICIAL DIRETA, no ponto de captação - 01, nas Coordenadas Geográficas - Latitude S: - 9°50'4.59"S e Longitude W: - 56° 3'23.15"O, localizada na Faz. Olho D'água, Município de Nova Canaã do Norte/MT.

O Sr. ADAIR JOSE ZORZI, CPF Nº: 841.743.829-72, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA - MT), em conformidade com o Termo de Referência Padrão Nº 12/SURH/SEMA/MT, o requerimento de OUTORGA DE CAPATAÇÃO SUBTERRÂNEA, para 1 (um) poço tubular, nas Coordenadas Geográficas - Latitude S: - 11° 33' 57,70" e Longitude W: - 54° 23' 44,33", localizada na RODOVIA, MT- 423 KM 25, Faz. Santo Expedito, Município de União do Sul/MT.

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 011, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cáceres - MT, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2750, de 10/05/2019, pela qual o Município de Cáceres ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico - ARIS MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS MT;

Que a Autarquia Municipal Águas do Pantanal, órgão municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada, esgotamento

sanitário e coleta de lixo do Município de Cáceres/MT, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS MT, através do parecer contratado mediante Processo Administrativo Nº 005/2021 e emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que a ARIS MT por meio da resolução Nº 07 de 23 de novembro de 2021 estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório, mas os mesmos deverão ser implantados até junho de 2022, ficando dispensado no caso em tela.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cáceres/MT, a Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 03 de Maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água, Esgoto e coleta de lixo praticadas pela Autarquia Municipal Águas do Pantanal, Tabela 1, em anexo, em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento) de reajuste tarifário.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 03 de junho de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água, Esgoto e Lixo praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, reajustados em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 39,76% (trinta e nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, conforme apresentado na Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 03 do mês de junho de 2022.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, a Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cáceres conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da publicação desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de maio de 2022.

Cuiabá/Mato Grosso, 03 de Maio de 2022.

Wemer Francis R da Silva
Diretor Presidente